

Orientação Interna 002/2025

Dispõe sobre o Sistema de Créditos e o Aproveitamento de Créditos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento da UFSM

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- O Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM, o qual estabelece na Seção II, Artigo 61, que trata do aproveitamento de créditos;
- O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, o qual estabelece em sua Seção II, a possibilidade de aproveitamento de créditos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento;
- A Resolução 003/2010 da UFSM que estabelece as normas para realização do Teste de Suficiência;
- A Ata da 031ª Sessão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, ocorrida aos onze do mês de julho de dois mil e vinte e três, em que o colegiado convencionou como cinco anos o período de aproveitamento de créditos.

RESOLVE

CAPÍTULO I – DO SISTEMA DE CRÉDITOS E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 1 - Todos os alunos devem cursar um mínimo de créditos conforme o nível de formação, com as seguintes especificações:

I – Para alunos do mestrado, são 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas, sendo dezoito (18) créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de dezesseis (16) créditos em disciplinas eletivas;

II - Para alunos do doutorado, são 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas, 4 (quatro) créditos em disciplinas da base de formação em Teoria Macroeconômica, 4 (quatro) créditos em disciplinas da base de formação em Teoria Microeconômica e 4 (quatro) créditos em disciplinas da base de formação em Métodos Quantitativos.

III – As disciplinas de Elaboração de Dissertação ou Tese, embora de matrícula obrigatória, não entram no cômputo de créditos mínimos, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas teóricas.

Art. 2 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades realizados em outros cursos de pós-graduação stricto sensu da UFSM ou de outras instituições de ensino superior nacional ou estrangeira, mediante anuênciia do(a) orientador(a), dependendo de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e condicionado à aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - É vedado o aproveitamento de créditos para as disciplinas Docência Orientada I e Docência Orientada II, assim como as disciplinas de Coorientação de Iniciação Científica (ERI847) e Publicação de Artigo (ERI848).

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4 - Os casos omissos, duvidosos ou especiais serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento em Reunião Geral.

Art. 5 - Este Regulamento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM ou instâncias superiores.